O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO, TELEVISÃO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO, TELEVISÃO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE - STERTS, com sede e foro na cidade Aracaju, na Av. João Ribeiro, 937, Bairro Santo Antonio, CEP: 49.060-330, Aracaju-SE, é constituído para fins de defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais, inclusive em questões judiciais e administrativas da categoria profissional Trabalhadores (as) em Empresas de Radiodifusão, Televisão, Televisão por Assinatura e Televisão a Cabo no Estado de Sergipe, Radialistas ativos e inativos, na base territorial, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, o presente Estatuto e demais legislação pertinente, tendo também as seguintes características:

I - Para fins administrativos e legais o ***STERTS*** adotará sistema contábil centralizado, constituindo, para o conjunto de suas instâncias organizativas uma única pessoa jurídica;

II - A denominação **O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO, TELEVISÃO ABERTA POR ASSINATURA E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SERGIPE - STERTS** - acompanhada de qualquer designação, é privativa dos organismos constituídos nas formas deste estatuto;

III - O **STERTS** não tem finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos filiados e participantes;

§ 1º. A representação da categoria profissional abrange não só os empregados contratados diretamente por empresas com atividade econômica relacionada neste Artigo, como também os empregados de empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico da atividade econômica correlata, bem como trabalhador autônomo ou prestador de serviço, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal ou contratante.

§ 2º. A representação da categoria profissional compreende, além dos trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão, os trabalhadores de empresas que:

a) explorem serviços de música funcional e outras que executem, por quaisquer processos, transmissões de rádio ou de televisão;

b) executem serviços de repetição ou de retransmissão de radiodifusão;

Cartório do 1º Ofício Aracaju-SE 3214-4010 Vânia E. C. Santos Débora C. F. Santos ESCREV. JURAM

c) sejam destinadas, em sua finalidade, à produção de programas, filmes, comerciais ou não, para serem divulgados através de radiodifusão, cabo difusão, mmds, ou qualquer outro processo tecnológico de comunicação social a ser implantado;

d) executem serviços de comunicação social a partir de concessão ou permissão do Estado;

e) Rádios e TVs Públicas, Legislativas, Estatais e Universitárias, Rádios e TVs Comunitárias;

f) Trabalhadores em empresas de publicidade;

g) Rádios e Tvs Web;

h) Comunicação audiovisual de acesso condicionado.

TÍTULO II
DA BASE TERRITORIAL

Art. 2º. A base territorial do *STERTS* abrange os municípios de: Aracaju, Amparo de São Francisco, Aquidabã, Arauá, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Campo do Brito, Canhoba, Canindé de São Francisco, Capela, Carira, Carmópolis, Cedro de São João, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Estância, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, General Maynard, Graccho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhão, Pirambu, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Domingos, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Siriri, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Umbaúba, que fazem a base territorial do Estado de Sergipe, com sede na Avenida João Ribeiro, nº 937, Bairro Santo Antonio, CEP: 49.060-330, Aracaju/SE. A entidade funcionará por tempo indeterminado.

TÍTULO III
DA FUNDAÇÃO
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. O *STERTS* é uma organização sindical de 1º grau, de caráter classista, autônomo e democrático, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe representada, a luta por melhores condições de

vida e trabalho e o engajamento no processo de transformação da sociedade brasileira em direção à democracia.

Art. 4º. O ***STERTS*** tem como objetivo fundamental organizar, representar sindicalmente e dirigir, numa perspectiva classista, a luta dos trabalhadores pertencentes à categoria representada, ativos e inativos, na defesa dos seus interesses imediatos e históricos.

CAPÍTULO II DOS COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º. Para cumprir seus objetivos, o ***STERTS*** se rege pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

I- Princípios

a) defende que os trabalhadores se organizem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, e que devem decidir livremente suas formas de organização, filiação e sustentação material. Neste sentido, O ***STERTS*** lutará pelos pressupostos consagrados nas convenções 87 e 151 da **OIT** no sentido de assegurar a definitiva liberdade sindical para os trabalhadores brasileiros;

b) de acordo com sua condição de sindicato classista, garantirá o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus filiados, desde que não firam as decisões majoritárias e soberanas tomadas pelas instâncias superiores e seja garantida a plena unidade de ação;

c) desenvolve sua atuação e organização de forma independente do Estado, do governo e do patronato, e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e às instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;

d) considera que a classe trabalhadora tem na unidade um dos pilares básicos que sustentarão suas lutas e suas conquistas. Defende que esta unidade seja fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores e combate qualquer forma de unicidade imposta por parte do Estado, do governo ou de agrupamento de caráter programático ou institucional;

e) solidariza-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, em qualquer parte do mundo, desde que os objetivos e os princípios desses movimentos não firam os princípios estabelecidos neste Estatuto. O ***STERTS*** defenderá a unidade de ação e manterá relações com o movimento sindical estadual, nacional e internacional, desde que seja assegurada a liberdade e autonomia de cada organização.

II- Compromissos:

a) desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e trabalho para o conjunto da classe trabalhadora;

b) lutar para a superação da estrutura sindical corporativa vigente, desenvolvendo todos os esforços para a implantação da sua organização sindical baseada na liberdade e autonomia sindical;

c) lutar pelo estabelecimento do Contrato Coletivo de Trabalho, nos níveis gerais da classe trabalhadores e específicos, por ramo de atividade econômica, por setores.

d) apoiar as lutas concretas do movimento popular da cidade e do campo, desenvolvendo relação de unidade e autonomia, de acordo com os princípios básicos da Central;

e) defender e lutar pela ampliação das liberdades democráticas como garantia dos direitos e conquistas dos trabalhadores e de suas organizações;

f) contribuir na construção da unidade da classe trabalhadora baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;

g) contribuir na promoção da solidariedade entre os trabalhadores, desenvolvendo e fortalecendo a consciência de classe, em nível estadual, nacional e internacional;

h) defender o direito de organização nos locais de trabalho, independentemente das organizações sindicais, através de comissões unitárias, com o objetivo de representar o conjunto dos trabalhadores e dos seus interesses;

i) lutar pela emancipação dos trabalhadores como obra dos próprios trabalhadores, tendo como perspectiva a construção de uma sociedade socialista.

CAPÍTULO III - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 6º. Constituem prerrogativas e deveres do ***STERTS***:

I - Representar perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional representada e os interesses individuais de seus associados;

II - Estabelecer negociações com empresas ou representação patronal, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

III - Celebrar Convenções e Acordos Coletivos;

IV - Instaurar dissídio coletivo de qualquer natureza e promover ações judiciais previstas no ordenamento jurídico, em defesa dos interesses coletivos da categoria;

V - Eleger representantes da categoria;

VI - Estabelecer contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada de acordo com as decisões tomadas em Assembleias Gerais;

VII - Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho e por empresa, unindo todos os trabalhadores de base na defesa de seus interesses imediatos e futuros;

VIII - Promover constantemente a sindicalização dos trabalhadores da categoria;

IX - Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo de soluções dos problemas que se relacionarem com sua categoria;

X - Instalar subsedes e/ou delegacias sindicais;

XI - Filiar-se às Entidades de grau superior e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito Nacional e/ou Internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembleia Geral dos associados;

XII – Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

XIII - Manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação e de assistência social, jurídica e judiciária para os associados e não associados, na forma da Lei e deste Estatuto;

XIV - Colaborar com órgãos públicos visando à realização dos interesses nacionais;

XV - Decidir em Assembleia Geral da categoria profissional representada sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio deste direito serem defendidos;

XVI - Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e rápida solução de todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada, através de convênios com entidades especializadas;

XVII - Desenvolver todas as atividades que sejam de interesse da categoria profissional representada;

XVIII - Apoiar todas as iniciativas populares que visem à melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

XIX - Promover Congressos, Seminários, Assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

XX - Implementar a formação política sindical de novas lideranças da categoria.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS – ABRANGÊNCIA, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 7º. A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa ou Empresa, integre a categoria profissional representada pelo ***STERTS***, conforme previsto no Artigo 1º deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato.

§ 1º O pedido de admissão ao quadro social será dirigido ao Presidente da Entidade através de formulário próprio, onde constará o número da carteira profissional, o nome do empregador e o local da prestação de serviço, sendo acompanhado de 02 (duas) fotos 3/4 (três por quatro) e comprovante da taxa de inscrição.

§ 2º No caso de indeferimento da inscrição por qualquer motivo caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 3º Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São direitos dos associados

I - Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;

II - Votar e ser votado, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

III - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma do regimento em vigor para este fim;

IV - Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, atendendo o disposto neste Estatuto;

V - Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais desde que já façam parte do quadro social há pelo menos 06 (seis) meses e estejam em gozo de seus direitos sociais;

VI - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria Administrativa, às decisões das Assembleias Gerais;

VII - Desligar-se do quadro social da Entidade, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Sindicato;

§ 1º Ao associado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade profissional será garantido o direito, de caso queira manter-se no quadro social do sindicato sem prejuízo de qualquer direito ou obrigação.

§ 2º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 3º O associado que vier a aposentar-se, caso queira, poderá ser mantido no quadro de associados do sindicato e dele será dispensado o pagamento de qualquer taxa ou contribuição, inclusive a taxa da carteira social.

§ 4ºAo associado portador do Registro Profissional emitido pelo Ministério do Trabalho e que se encontre desempregado, ficam garantidos todos os direitos aos benefícios que a entidade proporcionar, tais como, convênios, cursos, assistência social e jurídica, atendimento médico-odontológico, se houver, inclusive atualização da carteira social, desde que comprove à direção do sindicato a sua condição de desempregado.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São deveres dos associados;

I - Pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições aprovadas em Assembleia Geral, podendo corresponder a uma importância fixa, ou uma porcentagem sobre o salário mínimo, ou ainda uma porcentagem sobre o salário efetivo ou outras formas de remuneração do associado, cabendo à Assembleia Geral optar pela forma que entender mais oportuna e conveniente, ou alterar, dentro destes critérios, a fórmula adotada;

II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

III - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;

IV - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

V - Bem desempenhar o cargo ou a função para qual foi eleito ou indicado e que tenha sido investido e atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria Administrativa sobre assuntos de interesses do Sindicato.

VI - Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

SEÇÃO IV – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10. O associado, dependendo da gravidade de sua conduta, estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões das Assembleias Gerais e o que segue:

I - Ofender ou faltar com o respeito dentro do recinto da sede sindical ou fora dele, aos membros dos órgãos diretivos ou associados do ***STERTS***;

II - Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem a devida autorização pela Diretoria Administrativa;

III - Denegrir a imagem do Sindicato, ou por qualquer forma denegrir a dignidade da categoria;

IV - Ceder sua carteira de identidade sindical a outrem para que aufira benefício concedido pelo Sindicato;

V - Deixar de pagar a mensalidade sindical por 03 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado;

VI - For condenado com trânsito em julgado da sentença;

Parágrafo Único. No caso de repetição de punição de advertência e suspensão caberá a eliminação.

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Art. 11. Na apuração de falta atribuída a associado observar-se-á o seguinte procedimento:

I – A Comissão de Ética, constituída por três membros e nomeada pela Diretoria executiva, conduzirá os trabalhos de instrução que deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias admitindo-se uma prorrogação no mesmo prazo a critério do presidente do ***STERTS***;

II - O presidente da Comissão de Ética citará o acusado, cientificando-o das acusações através de relatório sucinto, bem como o intimará para participar pessoalmente ou através de advogado de todos os atos praticados no processo;

III - O acusado será interrogado depois de tomadas as declarações de testemunhas;

IV - Finda a fase de instrução, a comissão elaborará relatório e abrirá prazo de 10 (dez) dias para o acusado apresentar suas alegações finais;

V - Apresentadas ou não as alegações finais, a comissão emitirá parecer, opinando pela improcedência ou procedência das acusações e, neste caso, indicará a pena a ser imposta e remeterá os autos ao Presidente do Sindicato;

VI - Compete ao Presidente do Sindicato aplicar a pena ou absolver o associado podendo divergir da comissão fundamentadamente;

VII - O acusado, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá recorrer da decisão do Presidente do Sindicato à Assembleia Geral convocada, sem efeito suspensivo.

Art. 12. O associado que for eliminado, poderá ser readmitido por decisão da assembleia geral extraordinária, e, no caso previsto no item "V" do artigo 11 deste estatuto, após quitar o débito, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso do prazo da carência conforme previsto neste estatuto.

TÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 13. São órgãos deliberativos do ***STERTS***:

I – Congresso da Categoria;

II – Assembleia Geral e;

III – Diretoria.

CAPÍTULO I – DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 14. O Congresso da Categoria será realizado ordinariamente a cada 04 (quatro) anos.

Art. 15. Os atos inerentes ao Congresso da Categoria serão definidos pelos congressistas, em regimento interno próprio, antes do inicio de cada congresso.

Art. 16. O Congresso da Categoria tem por finalidade analisar a situação real da categoria e sua organização, as plataformas de luta a ser encaminhadas, o plano de trabalho do Sindicato, as atividades a serem desenvolvidas, o planejamento do trabalho, a eleição de prioridades, a discussão da conjuntura nacional, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a situação do movimento sindical no país.

Art. 17. Serão delegados ao Congresso os trabalhadores de base, eleitos na proporção de no máximo 10% (dez por cento) do número de filiados ao Sindicato por local de trabalho, com quorum mínimo de 05 (cinco) presentes em assembleia geral para cada delegado).

Art. 18. A todos os associados será garantida a participação na preparação e nas atividades do Congresso, respeitados os limites do seu regimento interno e deste estatuto.

Art. 19. Os membros titulares da diretoria são delegados natos ao congresso da Categoria.

Art. 20. O congresso é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, sendo formado por todos os trabalhadores e é soberana em suas decisões não contrárias às Leis e ao Estatuto vigente.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral abrangerão dentre outros os seguintes assuntos:

I - Apreciação de balanço financeiro;

II - Aplicação do Patrimônio;

III - Julgamento dos atos da Diretoria Administrativa e penalidades impostas a associados;

IV - Decisões sobre abandono e perda do mandato de Diretores;

V - Pronunciamento sobre convenções ou dissídios de trabalho;

VI - Antecipação ou prorrogação de eleição;

VII - Escolha de associado para preenchimento de cargos previstos neste Estatuto;

VIII – Eleições sindicais;

IX - Escolher dentre os membros da categoria os representantes para participar de Congressos, Encontros, Plenárias e outras atividades fora da base territorial, desde que a Assembleia seja convocada com esta finalidade.

X – Eleição da Comissão de Ética.

XI – Destituir os administradores;

XII – Alterar o estatuto com o voto concorde de maioria simples (50% + 1) dos associados em pleno gozo de seus direitos presente na assembleia.

Art. 22. As Assembleias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto sempre serão convocadas com fins específicos.

Art. 23. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as decisões das Assembleias Gerais dar-se-ão por maioria simples, isto é, 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos associados presentes.

Art. 24. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão processadas na conformidade de regulamentação específica deste Estatuto.

Art. 25. São consideradas ordinárias, as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro e patrimonial, as de previsão orçamentária e a Assembleia Geral Eleitoral, as demais são consideradas extraordinárias.

Art. 26. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente do Sindicato;

II - Pela maioria simples da Diretoria Administrativa.

Art. 27. As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal e estatutário de sua realização, poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 28. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 29. Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais, far-se-á através da publicação do Edital de Convocação no Jornal ou Boletim do ***STERTS*** e por mais uma das seguintes formas:

I - Afixação do Edital de convocação na sede e nas subsedes do Sindicato;

II - Publicação do Edital em jornal de grande circulação.

Art. 30. Assembleias Gerais deverão ser convocadas, sempre, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 31. As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com presença da metade mais um dos associados e em segunda e última convocação, que ocorrerá meio hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 32. As deliberações das Assembleias serão válidas quando tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 33. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou por seu substituto estatutário, ou no impedimento de ambos, por quem o Presidente nomear ou a assembleia nomear.

Art. 34. Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a mesa de trabalhos e solicitará a leitura do Edital.

Art. 35. Encerrada a discussão da matéria o Presidente a colocará em votação.

Art. 36. São os seguintes os processos de votação:

I - Por aclamação, mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário;

II – Simbólica manifestada simplesmente por sinais ou gestos;

III - Por escrutínio secreto, quando o associado é chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à Assembleia Geral e deverá assinar no livro ou folha de votação ao dirigir-se à cabina indevassável.

TÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 37. Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, com os respectivos suplentes, os seguintes órgãos:

a) Diretoria Executiva;

b) Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. – O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por sete (07) membros efetivos, e (07) suplentes, assim constituída: Presidente, primeiro vice - Presidente, segundo vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e respectivos suplentes, todos eleitos por um período de 04 (quatro) anos, sendo cabível a recondução por via da reeleição.

Parágrafo Primeiro – Serão eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal, dois Delegados Titulares e dois suplentes, para representarem o Sindicato junto a Federação.

Parágrafo Segundo – Os suplentes serão chamados para o exercício de cargos efetivos na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante de acordo com a ordem de colocação na chapa.

Art. 39 - O exercício efetivo dos cargos de Presidente, 1º vice - presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, e todos os Diretores Regionais importa na obrigação de serem residentes na localidade onde estiver sediado o Sindicato ou suas respectivas subsedes.

Art. 40 - Quando da implantação de alguma subsede, os representantes desta, serão eleitos quando da realização das eleições gerais para escolha dos novos dirigentes do sindicato, para atuação naquela região, onde gozarão dos mesmos **direitos** dos demais membros da diretoria Executiva, na forma da lei.

Parágrafo Único – O encerramento do mandato dos Diretores Regionais coincidirá com o da diretoria Executiva.

Art. 41 – Compete à diretoria Executiva, coletivamente:

a) supervisionar todos os serviços do Sindicato;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral:

c) apresentar à Assembleia Geral orçamento de receita e despesa e as propostas de aplicação dos recursos, após manifestação do Conselho Fiscal;

d) propor à Assembleia Geral a alienação do patrimônio, com previa anuência do Conselho Fiscal;

e) encaminhar relatório anual e as contas de cada exercício à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, para julgamento e atender as determinações legais e regulamentares ao assunto;

f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

g) propor alterações neste Estatuto, de acordo com o Art. 99;

h) zelar pelo patrimônio da Entidade;

i) administrar o Sindicato e seu patrimônio social;

j) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem quaisquer distinções;

k) organizar o quadro social e sua política salarial;

l) representar o Sindicato no estabelecimento das negociações coletivas;

m) opinar sobre os assuntos omissos neste Estatuto;

n) administrar os bens móveis e imóveis;

Parágrafo Único – A Diretoria executiva se reunirá mensalmente, em data determinada pelo Presidente, ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pelo menos um terço de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente;

Art. 42 – Ao Presidente, compete:

a) representar o Sindicato perante a Administração pública e em Juízo, podendo delegar poderes;

b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as de Assembleia Geral;

c) assinar as atas das sessões, orçamento, relatório anual e todos os papeis de interesse da Entidade;

d) autorizar despesas e ordenar os pagamentos, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro;

e) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, com previa anuência da Diretoria e observando o disposto no Artigo 526 da C.L.T.

Art. 43 – Ao Primeiro Vice-Presidente, compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos, responsabilizando-se por todas as decisões que a lei caberia;

b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 44 – Ao Segundo Vice-Presidente, compete:

a) substituir o Presidente, e/ou o Primeiro Vice-Presidente nos seus impedimentos ou quando se fizer necessário, em virtude da ausência de ambos.

Art. 45 – Compete ao 1º Secretário:

a) dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;

b) diligenciar para a boa guarda o arquivo da Entidade;

c) elaborar e fazer leitura das atas das sessões da Diretoria e Assembleia Geral.

d) preparar toda a correspondência e o expediente do Sindicato;

e) dirigir os serviços de divulgações de qualquer matéria da Entidade, e inscrição de associados;

f) dirigir os funcionários em geral, executando os do Setor de Finanças;

g) manter rigorosamente em dia o serviço de correspondência, providenciando a resposta aos ofícios e correspondências recebidos, trazendo atualizado o respectivo protocolo;

h) dar apoio administrativo aos congressos, encontros e assembleia da categoria.

Art. 46- Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos para o cumprimento das tarifas a ele atinentes.

b) coordenar a produção de material de divulgação das atividades do Sindicato;

c) supervisionar o encaminhamento junto aos órgãos de divulgação externo, do material de comunicação e promoção das atividades da Entidade;

d) manter intercâmbio com outras entidades sindicais para a troca de informações e integração das categorias.

Art. 47 - Ao Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

b) assinar, em conjunto com o Presidente ou seu substituto eventual, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, após os devidos exames pela Diretoria;

e) Recolher aos bancos indicados pela Diretoria, os recursos financeiros do Sindicato, evitando conservar em seu poder, ou na Tesouraria, valores considerados elevados, e manter o suficiente para efetuar despesas de pequeno porte e de pronto pagamento.

f) ter sob seu controle e responsabilidade o fichário dos sócios.

Art. 48 - Ao Diretor Social compete:

a) substituir o tesoureiro em seus impedimentos, e auxiliá-lo do desempenho de suas funções.

b) promover campanhas que visem o incremento social do Sindicato;

c) promover, organizar e orientar jogos, festividades e outras atividades de estimulo a expansão social do Sindicato;

d) fornecer ao 2º Secretário toda programação social e as atividades do Sindicato.

e) promover e organizar cursos e seminários de formação sindical;

f) subsidiar a Diretoria com dados sobre a evolução da consciência e organização social da categoria;

g) acompanhar as constantes lutas em prol de uma evolução cultural dos associados do Sindicato.

h) estimular o exercício de atividades culturais, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 49– O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, cuja responsabilidade e competência de atuação se limita à fiscalização da gestão financeira do sindicato, sem nenhuma influencia nos assuntos administrativos.

a) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, para apreciar e julgar a regularidade das contas da Diretoria Executiva constantes nos balancetes mensais e anuais que lhe forem submetidos para apreciação.

b) emitir parecer sobre o balanço financeiro do exercício findo, apondo seu visto em todos os documentos contábeis que o compõe;

c) manifestar-se, expressa e conclusivamente, sobre proposta da Diretoria Executiva para a alienação de bens patrimoniais;

d) examinar as contas e a escrituração contábil do Sindicato;

e) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Parágrafo Único – o parecer do Conselho Fiscal deverá ser apresentado em todas as reuniões da Diretoria Executiva, sobre o balancete do mês anterior a reunião mensal.

Art. 50 - Ao Diretor regional compete:

a) representar o Sindicato em sua região;

b) Distribuir aos órgãos da sua região as informações oriundas do Sindicato;

c) Levar ao conhecimento de todos os associados da sua região as atividades sociais, culturais, esportivas, congressos, encontros, enfim tudo que for de interesse da categoria;

d) comparecer as reuniões da Diretoria;

TÍTULO VII
DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO
CAPÍTULO I
SEÇÃO I - DO ABANDONO DE MANDATO

Art. 51. Considera-se abandono de mandato, a ausência do titular a 03 (três) reuniões contínuas ou 05 (cinco) intercaladas ou de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceita por seus pares.

§ 1º Estarão inclusos neste Artigo, todos os membros eleitos para a direção do Sindicato e dos órgãos de base.

§ 2º Verificado um dos eventos previstos no caput deste artigo o dirigente será notificado por escrito a contra recibo, para que se apresente ou justifique sua ausência no prazo de 10 (dez) dias. Expirado este prazo sem que o dirigente justifique sua ausência ou retome suas atividades, o cargo será declarado abandonado, lavrando-se a ocorrência em ata.

SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO

Art. 52. Os membros efetivos e suplentes dos órgãos de direção e fiscalização do Sindicato perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação e/ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

II - Grave violação desse Estatuto;

III - Provocar ou favorecer desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe afastamento do exercício do cargo ou para localidade fora da base territorial do sindicato;

V - Assumir cargo de gerência em Empresa da correspondente categoria econômica;

VI – Por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, aprovada em assembleia geral.

VII- Por infringir o Artigo 58 e seus Parágrafos.

Art. 53. A perda do mandato será declarada com observância do procedimento previsto no Artigo 11 deste Estatuto.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO ABANDONO E PERDA DE MANDATO

Art. 54. O abandono ou a perda do mandato, quando se tratar do Presidente do Sindicato, será deliberada pelos membros efetivos da Diretoria Administrativa cujas decisões somente serão válidas, quando tomadas por maioria qualificada, isto é, 2/3 (dois terços) do total de membros da Diretoria Administrativa, observando-se, no que couber, o disposto no Artigo 11 deste Estatuto.

Art. 55. A declaração de abandono ou perda de mandato, somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral, contudo, após a deliberação pelos membros da Diretoria Administrativa, ou do Presidente do Sindicato, conforme o caso, suspende - se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

Art. 56. Os membros efetivos e suplentes dos órgãos de direção e fiscalização do Sindicato cujas punições forem ratificadas pela Assembleia Geral ficarão impedidos de

concorrerem em novas eleições do Sindicato pelo prazo de 06 (seis) anos a contar da data da Assembleia.

Art. 57. Os casos de abandono e perda de mandato de diretores regionais serão decididos pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES
SEÇÃO I – DA VACÂNCIA

Art. 58. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Administrativa, nas seguintes hipóteses:

I - Abandono de mandato;

II - Perda do mandato;

III - Renúncia;

IV - Falecimento;

V – Demissão por Justa Causa, desde que comprovada em ação judicial transitada em julgado.

Art. 59. A vacância do cargo por abandono ou perda de mandato será declarada pela Diretoria Administrativa 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral, ou 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo para recurso não interposto.

Art. 60. A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente, será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do evento.

Art. 61. Declarada a vacância será nomeado o suplente substituto para assumir o cargo.

SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 62. Na ocorrência de vacância do cargo, sua substituição será processada na forma prevista neste Estatuto, vedada a acumulação de cargos.

Art. 63. Em caso de afastamento temporário, será designado substituto provisório observando-se o disposto no Artigo anterior, assegurando-se o retorno do substituído a seu cargo a qualquer tempo.

Art. 64. Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição dos órgãos do Sindicato deverão ser registrados em ata, a qual será anexada aos autos do processo eleitoral.

TÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ELEIÇÕES

Art. 65. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal previstos neste Estatuto, serão eleitos em processo eleitoral único, quadrienalmente, de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 66. As eleições de que trata o Artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

Art. 67. No processo eleitoral será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, excluindo-se para tanto os votos brancos e nulos.

Art. 68. Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 69. Caso necessite antecipar ou prorrogar mandato da direção do sindicato, este fica a critérios da diretoria que deverá ser ratificado em assembleia geral da categoria.

Parágrafo único. A prorrogação e/ou antecipação de mandato em que trata neste artigo não poderá ultrapassar 90 dias.

Art. 70. Excepcionalmente, as eleições para renovação da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal poderão ser antecipadas ou prorrogadas mediante aprovação em Assembleia Geral.

SEÇÃO II – DO ELEITOR

Art.71. É eleitor todo associado que na data da eleição:

a) Contar 06 (seis) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;

b) Estiver quitada a mensalidade até 30 (trinta) dias antes das eleições;

c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

SEÇÃO III – DA CANDIDATURA, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGOS DIRETIVOS.

Art. 72. Poderá ser candidato o associado que:

a) Na data da realização da eleição, tiver mais de 01 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão, contínuos;

b) Estiver quite com as mensalidades sindicais;

c) Seja detentor de registro definitivo de radialista, expedido pela Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

Art. 73. Será inelegível, bem como vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

a) Não tiver definitivamente aprovada as suas contas em função de exercícios em cargos de administração sindical;

b) Houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade sindical;

c) Não preencher os requisitos estabelecidos no Artigo 79 deste Estatuto;

d) Tenha má conduta comprovada;

e) Exerça cargo de gerência em empresa da categoria;

f) Não for brasileiro nato ou não apresentar requisitos de brasileiro;

g) Tenha sofrido punição ratificada por Assembleia Geral, na forma do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo Único: As chapas deverão ser integradas por membros de pelo menos 05 (cinco) empresas, considerando-se para tanto o disposto nos Artigos 1º e 2º deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 74. As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do pleito, após deliberação da Assembleia Geral Eleitoral que elegerá a Comissão Eleitoral e aprovará o Regimento Eleitoral.

§ 1º Cópia do Edital a que se refere este Artigo deverá ser afixado na sede e nas subsedes do Sindicato e publicado, pelo menos uma vez, no Jornal ou Boletim do Sindicato dos Radialistas, e uma vez em jornal de grande circulação;

§ 2º O Edital de convocação das eleições conterá obrigatoriamente:

a) Data, horário e locais fixos de votação;

b) Número de urnas coletoras;

c) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

d) Datas, horários e locais fixos da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DA COMISSÃO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO

Art. 75. O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que terá sob sua guarda os autos com toda a documentação respectiva, e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, sob pena de incidir em grave violação deste.

§ 1º Estão compreendidos dentre os atos de coordenação de competência do Presidente do Sindicato, a convocação da Assembleia Geral Eleitoral para eleição da Comissão Eleitoral e aprovação do Regimento Eleitoral, a convocação da eleição e a publicação dos Editais.

§ 2º O Presidente, na prática de todos os atos eleitorais de sua competência, deverá atuar conforme deliberação da Diretoria Administrativa, na forma do Artigo 44 deste Estatuto.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 76. A comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

a) Conduzir o processo eleitoral com lisura, independência e autonomia em relação aos órgãos diretivos do Sindicato;

b) Julgar as impugnações de candidaturas e os recursos;

c) Proclamar o resultado das eleições e dar posse à Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, eleitos.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral deliberará pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 77. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, eleitos.

Art. 78. O Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral estabelecerá normas e procedimentos complementares ao presente Estatuto em relação ao processo eleitoral.

Parágrafo Único: As eleições de que trata o presente Artigo far-se-ão mediante os procedimentos desse Estatuto, devidamente aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 79. O plano orçamentário anual, elaborado pelos diretores administrativos, observado os limites de suas competências previstos neste Estatuto, definirá a aplicação dos recursos disponíveis visando à realização dos interesses e bem-estar dos associados, da categoria e a sustentação das lutas sindicais.

§ 1º As dotações orçamentárias que se demonstrarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correspondentes poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Administrativa à Assembleia Geral.

§ 2º Os créditos adicionais classificam-se:

a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no plano orçamentário anual;

b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer frente às despesas para as quais não tenha consignado crédito específico.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 80. O patrimônio da Entidade constitui-se de:

a) Contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa;

b) Mensalidade dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;

c) Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) Doações e legados;

f) Multas e outras rendas eventuais.

Art. 81. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio com vistas a possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 82. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará licitação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização ou profissional legalmente habilitado para esse fim.

Parágrafo Único: A venda ou alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 83. O dirigente, o empregado ou associado da Entidade que lhe produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO III
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 84. A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá, em qualquer convocação do "quorum" de ¾ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 2/3 dos associados.

Parágrafo Único No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio será destinado à entidade sindical que atue na representação de trabalhadores no setor de comunicação ou entidade filantrópica sem fins lucrativos.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS GERAIS

Art. 85. Os prazos estipulados neste Estatuto, contam-se excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 86. O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Assembleia especialmente convocada para esse fim, desde que aprovadas por maioria simples (50% + 1) dos associados presente na assembleia.

Art. 87. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral do dia 16 de Junho de 2016.

Art. 88. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e de seu registro junto ao cartório

ANTONIO FERNANDO CABRAL FERREIRA

Presidente

CPF: 201.772.835-72

RG: 439.474 SSP/SE

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
10º Ofício da Comarca de Aracaju -
13/12/2016 - 10:53:10
Selo TJSE: 201629505000529
Acesse: www.tjse.jus.br/x/GFJZPB

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Laranjeiras, Nº 55 - Centro
Aracaju/SE - Tel.: 3214-4813

Averbado o presente documento ao lado do Registro Original
Livro 128 Sob Nº 14764
Aracaju 14 / 12 / 2016
Oficial

Cartório do 10º Ofício
Aracaju-SE
3214-4813
Vânia E. C. P. Santos
OFICIAL
Débora C. P. Santos
ESCREVENTE JURAM